**CONTRATO Nº 060/2018 - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, estabelecida na Avenida Venâncio Aires, 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** ea empresa **DC TRACTOR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÁQUINAS E TRATORES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.012.256/0001-84, estabelecida na Rota do Sol s/n Km 153, Bairro São Ciro, Caxias do Sul/RS, nº, CEP 95060-970, neste ato representada pelo Sr. Júlio César Carniel, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 732.960.900-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, de acordo com o resultado do **Processo licitatório nº 067/2018, Pregão Presencial n.º 006/2018,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: **DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição de um Trator Agrícola Novo de fabricação nacional, mínimo de 75 CV, ano e modelo 2017, tração 4x4 motor a diesel com 4 cilindros, com tanque de combustível com capacidade de no mínimo 95 litros. Caixa de câmbio sincronizada com no mínimo 12 marchas a frente e 4 a ré, direção hidrostática, tomada de força independente, sistema de levante hidráulico de 3 pontos, capacidade mínima de 3.200Kgf, sistema de proteção e toldo, suporte e pesos dianteiros e contrapesos traseiros, pneus dianteiros 12.4-24 R1 e pneus traseiros 18.4-30 R1, controle remoto com 2 válvulas independentes de dupla ação e vazão combinada.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO**

 O objeto do presente instrumento será entregue pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento do empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço certo e ajustado de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) pelo trator agrícola novo, objeto do presente contrato.

Prazo de entrega e forma de pagamento: A entrega do equipamento se dará em até 40 (quarenta) dias após autorização expressa da Caixa Econômica Federal e o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

O preço ora ajustado não sofrerá reajuste no período contratual.

**Parágrafo Único:** Quaisquer despesas decorrentes de frete ou outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA**

O OBJETO deverá ter garantia de, no mínimo, 12 meses.

**CLÁUSULA SEXTA**: **DO PRAZO**

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **70390 e 70064 de Agricultura.**

**CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

 a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

 c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

 d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão nº 006/2018, do Processo de Licitação nº. 067/2018**, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DO COMPROMETIMENTO**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO**

 As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 08 de março de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE CONTRATADA